



Protocolado em: MR - 1/2021 30/11/2021 10:16	DISPONIBILIZADO EM: 30/Novembro/2021
---	---

**Referente ao PROCESSO Nº 275/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
46/2021**

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, contido no Processo Legislativo nº 275/2021, que institui o Programa “Inova Caxias”, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups e Setores Estratégicos no Município de Caxias do Sul.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem a fim de dar nova redação ao § 3º, acrescer o § 4º, ao art. 4º, dar nova redação ao caput do art. 5º, acrescer parágrafo único ao art. 9º e dar nova redação ao art. 12, na forma como segue:

“ Art. 4º ...

...

§ 3º A certificação fica condicionada à aprovação por Comissão Avaliadora formada por 3(três) membros titulares e seis respectivos suplentes, através de processo a ser regulamentado por decreto e constituída da seguinte forma: (NR)

I – 2(dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, sendo 1(um) deles representante da Diretoria de Inovação; e(NR)

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.(NR)

...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

§ 4º A concessão do benefício deve ficar limitada às pessoas jurídicas que tributam o ISS com base no preço do serviço e abranger apenas o ISS próprio. (AC)

...

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal as empresas referidas no art. 4º desta Lei, deverão comprovar a regularidade fiscal para com o Município de Caxias do Sul, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, tanto nas solicitações iniciais, quanto nas situações de renovação. (NR)

...

Art. 9º ...

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação o beneficiário assinará declaração se comprometendo pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme dispuser o regulamento. (AC)

...

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, ocasião em que produzirá os efeitos previstos em seu § 1º, do art. 4º. (NR)''

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração proposta pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal